

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

Capanema-PA, 24 de junho de 2024.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por morte da segurada inativa **TEREZINHA VERAS FURTADO**, falecida em 30/12/2023, requerido pelo dependente **ANTONIO DO NASCIMENTO FURTADO (cônjuge)**.

CONSIDERANDO os termos do Art. 40, § 7º da Constituição Federal/1988; Arts. 34, 65, II, 69, da Lei Municipal nº 6.540/2023 c/c Art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

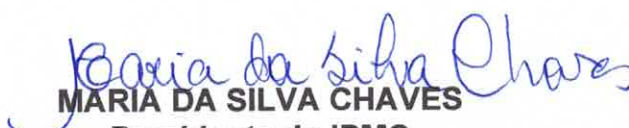
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a **ANTONIO DO NASCIMENTO FURTADO (cônjuge)**, CPF: 048. ***. ***.34, dependente da segurada inativa **TEREZINHA VERAS FURTADO**, falecida em 30/12/2023, com fundamento nos termos do Art. 40, § 7º, da Constituição Federal/1988; Arts. 34, 65, II, 69, da Lei Municipal nº 6.540/2023 c/c Art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos no valor de **R\$ 1.591,40 (Um mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, sem paridade, conforme a seguinte composição:

Base de Cálculo		R\$ 2.652,34
Cota Familiar (cônjuge) – vitalícia – Art. 69, da Lei nº 6.540/2023 c/c Art. 23, da EC nº 103/2019	50%	R\$ 1.326,17
Cota por dependente (cônjuge) permanente - (10% da base de cálculo) – Art. 69, da Lei nº 6.540/2023 c/c Art. 23, da EC nº 103/2019	10%	R\$ 265,23
Valor Total do Provento Mensal		R\$ 1.591,40

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de abril de 2024 (data do requerimento). Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2024.


MARIA DA SILVA CHAVES
Presidente do IPMC
Decreto Nº 340/2024